



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**

Aos 19 de março de 2019, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº. 3.555, de 08 de agosto de 2001; nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; nº. 7892, de 23 de janeiro de 2013, decreto municipal nº 257, de 18 de agosto de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. 08/2019, cujo resultado de julgamento publicado no Diário Oficial do Município, homologado em data de 15/03/2019, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **COMERCIO DE CONFECÇÕES VANSIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.437.670/0001-67, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 4.095, centro, CEP 87.501-170, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **EDUARDO LOURENÇO MARIA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.526.130-1 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 668.343.689-49, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Observada as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços e contratação de empresas para fornecimento de materiais para confecção de enxovais e bordados a serem utilizados no Clube de Mães, Projeto Nana Neném e Oficinas da Terceira Idade, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:**

Lote	Item	Descrição	Unid	Qunt	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Agulha de bordar ponto cruz nº 24, em aço niquelado. Corrente.	UN	120	Luli	0,75	90,00
1	3	Agulha de bordar vagonite nº 22, em aço inoxidável. Corrente.	UN	60	Luli	0,75	45,00
1	4	Agulha para com barbante crochê nº 3,5. Em alumínio esmaltado.	UN	40	Luli	4,45	178,00
1	5	Agulha para crochê com linha de algodão em aço niquelado 1,25mm	UN	40	Luli	3,45	138,00
1	6	Agulha para máquina interloque (GB100) em aço inoxidável.	UN	100	Singer	1,55	155,00
1	7	Agulha mágica para bordado de lã. Contém uma agulha grossa e uma fina.	KIT	30	Luli	19,50	585,00
1	8	Agulha máquina prespontadeira Groz - Beckert 110/18 B63 inoxidável.	UN	100	Singer	1,55	155,00
1	9	Agulha para crochê com linha de algodão niquelado nº2,5 mm	UN	25	Luli	4,25	106,25
1	10	Agulha para ponto russo, corpo em alumínio com tampa e passa fio.	UN	10	Telanipo	20,80	208,00
1	11	Alfinete de segurança nº 22 em aço niquelado.	UN	40	Yara	0,15	6,00
1	12	Alfinete de segurança nº 28 em aço niquelado.	UN	40	Yara	0,17	6,80
1	13	Barbante 4/4 85% algodão 15% outras fibras, 915 metros. Cru.	RL	100	Roma	10,95	1.095,00
1	14	Barbante 4/6 85% algodão 15% outras fibras, 610 metros. Cru.	RL	100	Roma	10,95	1.095,00
1	16	Bastidor de madeira para ponto russo. Diâmetro: 200mm x 18mm espessura com parafuso e borboleta zincado.	UN	10	Artfesta	27,40	274,00

1	17	Bastidor de madeira selada 25cm x 25cm (Quadrado). Espessura: 18mm. Para tapeçaria com 16 pregos.	UN	10	Artfesta	29,50	295,00
1	18	Bordado inglês colorido, medindo 3,5x13,70 metros.	PÇ	30	Artepunto	21,50	645,00
1	20	Carbão para tecido, nas medidas: 45x67cm	UN	40	Luli	2,15	86,00
1	21	Cobertores para bebê, com estampa de menina nas medidas: 0,90x1,10cm em tecido SOFT antialérgico.	UN	15	Imconfal	33,80	507,00
1	22	Cobertores para bebê, com estampa de menino nas medidas: 0,90x1,10cm em tecido SOFT antialérgico.	UN	15	Imconfal	33,80	507,00
1	23	Cobertores para bebê, com estampa unissex nas medidas: 0,90x1,10cm em tecido SOFT antialérgico.	UN	15	Imconfal	33,80	507,00
1	26	Cola universal (Acetona, metiletilcetona e acetato de butila). Embalagem contendo no mínimo 17 gramas.	UN	30	Amazonas	7,80	234,00
1	27	Elástico N°10 (9mm). Rolo contendo no mínimo 100 metros.	RL	10	Real	17,80	178,00
1	28	Tecido feltro espessura 3mm com 1,40 metro de largura.	MT	100	Catarinense	14,80	1.480,00
1	29	Fita cetim n° 01, (7mm), 100% poliéster, rolo com 100 metros.	RL	50	Expresso	13,30	665,00
1	30	Fralda de tecido duplo, medindo 0,70x0,70cm - caixa/pacote contendo no mínimo 5 unidades	PCT	40	Imconfal	22,40	896,00
1	31	Passafita falso, medindo 17mm x 10 metros	PÇ	10	Real	4,80	48,00
1	32	Laço para artesanato confeccionado em fita n°02. Pacote com 50 unidades.	PCT	4	Luli	8,80	35,20
1	33	Laço para artesanato confeccionado em fita n°01. Pacote com 100 unidades.	PCT	4	Luli	6,25	25,00
1	34	Linha para máquina reta com 2000 jardas, 100% poliéster.	UN	100	Sancri	3,80	380,00
1	35	Linha para máquina overlock com 5000 m (70gramas) 100% poliéster.	UN	100	Sancri	3,25	325,00
1	36	Linha para crochê 100% algodão mercerizado com 1000m	RL	150	Círculo	11,80	1.770,00
1	37	Linha para ponto russo, 100% algodão mercerizado, rolo com 65m	RL	60	Círculo	2,95	177,00
1	38	Linha para bordar ponto cruz, 100% algodão mercerizado, meada com 8m	ME	400	Círculo	2,55	1.020,00
1	39	Meia infantil, cano longo, com motivos femininos.	PAR	50	Natália	4,95	247,50
1	40	Meia infantil, cano longo, com motivos masculinos.	PAR	50	Natália	4,95	247,50
1	41	Fio acrílico (Lã) tex 500, 100% acrílico, com 40 gramas	NL	250	Círculo	4,45	1.112,50
1	42	Olho móvel para artesanato, com 12mm.	PAR	100	Luli	0,23	23,00
1	44	Papel termocolante para patchwork com 0,90 cm de largura	MT	100	Telanipo	15,90	1.590,00
1	45	Bordado passafita 13,70m x 2cm, em	PÇ	20	Luli	13,55	271,00

		algodão com poliéster					
1	46	Passador de linha para agulhas em aço niquelado	UN	40	Luli	0,48	19,20
1	47	Passamanaria com 10 metros, 100% poliamida.	PÇ	15	Hak	6,85	102,75
1	48	Pérola com furo 6mm, com 20 gramas, pacote com no mínimo 80 unidades.	PCT	30	Luli	3,95	118,50
1	49	Pinça para máquina overloque com pescador em aço niquelado	UN	10	Luli	6,95	69,50
1	51	Ponteira em plástico para agulha de crochê grossa	UN	40	Luli	1,95	78,00
1	52	Ponteira em plástico para agulha de ponto russo	UN	40	Luli	2,95	118,00
1	53	Renda baiana, 100% algodão, medindo 4cm x 10mt	RL	10	Paraiba	39,80	398,00
1	54	Resina antiderrapante para tapetes e patchwork com 500g	POT	80	Acrilex	45,00	3.600,00
1	55	Revista de artesanato patchwork variadas e atuais.	UN	10	Editar	6,85	68,50
1	56	Revista de artesanato ponto russo variadas e atuais.	UN	6	Editar	6,45	38,70
1	57	Revista de artesanato bordado xadrez variadas e atuais.	UN	6	Editar	6,45	38,70
1	58	Sianinha 100% poliamida, medindo 5mm x 10m	PÇ	15	Hak	7,85	117,75
1	59	Tecido cânhamo fino 100% algodão com 1,40 m de largura.	MT	40	Dohler	14,95	598,00
1	60	Tecido cânhamo grosso 100% algodão com 1,40 m de largura.	MT	40	Dohler	26,95	1.078,00
1	61	Tecido tricoline (patchwork) 100% algodão com 1,40 m de largura.	MT	40	Círculo	27,00	1.080,00
1	62	Tecido em malha com estampa para bebê suave e delicada, medindo 1,40mt x 10 mt.	MT	9	Tardem	13,90	125,10
1	63	Tecido étamine para ponto cruz, 100% algodão, medindo 1,40 m de largura.	MT	20	Dohler	22,80	456,00
1	64	Tecido para bordado xadrez, 100% algodão medindo 1,40 m de largura, cores firmes.	MT	20	Dohler	22,80	456,00
1	65	Tecido para Guardanapo com faixa bordar, 100% algodão com 1,40 m de largura.	MT	20	Estilotex	9,85	197,00
1	66	Tecido para Guardanapo, 100% algodão, medindo 0,70 m de largura.	MT	20	Estilotex	7,15	143,00
1	67	Tecido para bordar ponto russo, 100% algodão, medindo 1,40 m de largura.	MT	20	Estilotex	8,90	178,00
1	68	Tecido felpa atalhada, com gramatura de 250 g/m <sup>2</sup> , 100% algodão, medindo 1,40 de largura.	MT	40	Estilotex	22,00	880,00
1	69	Tecido Piquet, para manta de bebê, 100% algodão, medindo 1,40m x 10,00m.	MT	20	Estilotex	35,50	710,00
1	70	Tecido talargaça fina, para bordado com fio de malha, 100% algodão, medindo 1,40 de largura.	MT	20	Estilotex	23,85	477,00

1	71	Tecido talargaça grossa, para bordado com fio de malha, 100% algodão, medindo 1,40 de largura.	MT	20	Estilotex	35,85	717,00
1	72	Tecido xadrez, para patchwork, 100% algodão, medindo 1,40 de largura.	MT	20	Estilotex	22,70	454,00
1	73	Termolina leitosa, pote contendo no mínimo 100 ml.	POT	100	Acrilex	5,50	550,00
1	75	Tesoura de aremate (TIC TAC), cabo em plástico com lâmina de aço inox.	UN	40	Western	4,40	176,00
1	76	Toalha de banho com faixa para bordar ponto russo, 100% algodão, medindo 0,70x1,40m, gramatura 300g/cm2.	UN	20	Dohler	26,50	530,00
1	77	Toalha de banho para bordar ponto cruz, 100% algodão, 0,70x1,40m, gramatura 300g/cm2.	UN	25	Dohler	25,80	645,00
1	78	Toalha de boca - Lavabo, com faixa para bordar, medindo 30X45cm, 100% algodão, gramatura 300g/cm2.	UN	50	Dohler	2,75	137,50
1	79	Toalha de rosto com faixa para bordar ponto russo, medindo 50X80cm, 100% algodão, gramatura 300g/cm2.	UN	20	Dohler	11,95	239,00
1	80	Toalha de rosto para borda ponto cruz, medindo 50X80cm, 100% algodão, gramatura 300g/cm2.	UN	30	Dohler	11,40	342,00
1	81	Tecido Tricoline, com estampa infantil para bebê Menina, com 1,40 metro de largura, 100% algodão.	MT	20	Círculo	23,00	460,00
1	82	Tecido Tricoline, com estampa infantil para bebê Menino, com 1,40 metro de largura, 100% algodão.	MT	20	Círculo	23,00	460,00
1	83	Viés estreito, fechado, cores lisas, medindo 12mm, 100% algodão, rolo com 50 metros.	RL	20	Destaque	10,50	210,00
1	84	Viés largo, fechado, cores lisas, medindo 24mm, 100% algodão, rolo com 20 metros.	RL	20	Destaque	8,20	164,00
1	85	Zíper nylon fino 50 cm grande (branco)	UN	100	Rubinho	2,75	275,00
1	86	Zíper, nylon fino, 30 cm, médio, cor: branco.	RL	100	Rubinho	2,10	210,00
1	87	Zíper, nylon fino, 15 cm, pequeno, cor: branco	UN	100	Rubinho	1,35	135,00
<b>TOTAL DO LOTE - 01</b>							<b>34.258,95</b>

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 34.258,95 (Trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA;**

**2.1** – Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues em até 03 (três) dias, contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS;**

**3.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**3.2** – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

**3.3** – Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**3.4** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**3.5** – O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor solicitante no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO;**

**4.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a cada entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

**4.2** – Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

**4.3** – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**4.3.1** – Prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

**4.3.2** – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**4.3.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

**4.4** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.5** – O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.6** – Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO;**

**5.1** – A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, por um período de 12 (doze) meses. O prazo de entrega será de até 03 (três) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido e deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, do recebimento dos materiais contra defeitos de fabricação.

**5.2** – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos materiais.

**5.2.1** – A entrega será feita nos endereços supra indicados, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**5.2.2** – Além da entrega no local designado pelo Setor solicitante conforme subitem 5.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**5.3** – Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

**5.4** – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**5.5** – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**5.6** – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

**5.7** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES;**

##### **6.1 – Do Município**

**6.1.1** – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

**6.1.2** – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

**6.1.3** – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**6.1.4** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

**6.1.5** – Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

##### **6.2 – Da Promitente Fornecedor**

**6.2.1** – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

**6.2.2** - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos materiais e de qualquer tipo de demanda.

**6.2.3** – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**6.2.4** - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**6.2.5** – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**6.2.6** - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**6.2.7** – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**6.2.8** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;**

**7.1** – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

**7.2** – A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

**7.4** - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

**7.5** - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE QUALIDADE;**

**8.1** – A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

**8.2** – Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3** – Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

**8.4** – A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria Geral do município, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES;**

**9.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**9.1.1**- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**9.1.2** - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**9.1.3** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.4** - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 08% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.6** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.7** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.8** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;**

**10.1** – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1 da Cláusula III, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória nº 1.488-16/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2019**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constante do Decreto Municipal.

**10.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**10.3** - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

**10.4** – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**11.1** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**11.1.1** – A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

**11.1.2** – A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.1.3** - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**11.1.4** – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**11.1.5** – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

**11.1.6** – Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

**11.2** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.3** – Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**11.3.1** – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;**

**12.1 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2019:**

<b>DESPESA PRINCIPAL</b>	<b>DESDOBRAMENTO</b>	<b>ORGÃO UNIDADE</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>CATEGORIA</b>
<b>1838</b>	<b>1848</b>	<b>09.01</b>	<b>08.244.0011.2029</b>	<b>3.3.90.30</b>
<b>402</b>	<b>1849</b>	<b>09.01</b>	<b>08.244.0011.2029</b>	<b>3.3.90.30</b>

**12.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.**

**12.3** – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos seguintes órgãos desta Administração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES;**

**13.1** – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;**

**14.1** – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO;**

**15.1** – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº **08/2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2019 e proposta da empresa **COMERCIO DE CONFECÇÕES VANSIL LTDA - ME**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

**16.2** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 257/2009 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – As parte elegem o foro da Comarca de Pérola/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola - Pr, 19 de março de 2019.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito Municipal

**COMERCIO DE CONFECÇÕES VANSIL LTDA - ME**  
Empresa PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

**CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Chefe de Gabinete

**MAYCON JUNIOR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social